

Aviso de contumácia n.º 9963/2005 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito, do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado n.º 695/01.8PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Garcia Orlando, filho de Garcia Orlando e de Madalena Augusto, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 19 de Novembro de 1972, solteiro, com a autorização de residência n.º 274857, com domicílio na Caritas Diocesana de Setúbal, Praça Teófilo Braga, 13, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 14 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

28 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Moraes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 9964/2005 — AP. — O Dr. L. F. de Melo e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 864/03.6PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João José da Silva Mendes Moniz, filho de João Mendes Moniz e de Maria da Luz da Silva Tavares, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11831909, com domicílio na Rua Major Afonso Pala, 22, 1.º, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 13 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 9965/2005 — AP. — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1636/02.OPBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Avelino Rebelo, filho de Avelino Constância e de Clementina da Conceição Rebelo, natural de Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2063247, com domicílio na Rua Eduardo Lapa, 21, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002 e um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livretes, título de registo de propriedade de veículos de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de identificação de

empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 9966/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela do Carmo A. Fernandes M. de Campo, juíza de direito, de turno, do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9674/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Alexandra Taniça Martinho, filha de José Maria Martinho e de Laurência Hermínia Taniça, natural de Palmela, Marateca, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Janeiro de 1978, solteira, com a identificação fiscal n.º 217553486 e titular do bilhete de identidade n.º 11790597, com domicílio em Soots 86, Heinsberg, 52525 Heinsberg, Alemanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, por despacho de 21 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela do Carmo A. Fernandes M. de Campo*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

Aviso de contumácia n.º 9967/2005 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito, de turno, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 756/98.9PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Vieira Borges, filho de José Mateus Ferreira Borges e de Maria do Rosário Brilhante Vieira, natural de Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10723506, com domicílio na Rua Barbosa Du Bocage, 115, lote 10, 3.º, frente, Serra das Minas, 2700 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, e artigo 146.º, com referência ao disposto no artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticados em 14 de Agosto de 1998, por despacho de 25 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

26 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, de turno, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 9968/2005 — AP. — O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3948/94.6TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima dos Santos Ramos, com domicílio em Calle Miguel Primo de Rivera, 12, 3.º, esquerdo, Arrecife, Lanzarote, Las Palmas, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa homologada por sentença.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Alexandre E. Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9969/2005 — AP. — O Dr. L. de Melo e Silva, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da

Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 365/96.7TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Raquel Sofia Aniceto Godinho Amaral, filha de Baltasar António Bolotinha Godinho e de Maria Luísa Claudino Aniceto Godinho, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Agosto de 1976, casada sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10779753, com domicílio na Avenida Nuno Álvares Cabral, 50, 7.º, esquerdo, Setúbal, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 1995 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1998, por despacho de 22 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado no respectivo juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *F. de Melo e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Santos*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 9970/2005 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 533/94.6TASTB-OD, pendente neste Tribunal, movido pela autora, a Procuradora da República, contra o arguido, Joaquim José Paulino Bastos Correia, divorciado, comerciante, filho de Henriques Bastos Correia e de Beatriz Marcelino Paulino, nascido a 21 de Agosto de 1948, no Montijo, titular do bilhete de identidade n.º 04599261, emitido em 17 de Novembro de 1993, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente, detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua Marques da Fronteira, 1100 Lisboa, o arguido encontra-se indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), e 204.º, todos do Código Penal, praticado em 13 de Março de 1993, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por não decorrer da realização da audiência de julgamento colectivo, ter sido determinado ao arguido, a prestação de termo de identidade e residência, e não obstante agora preso à ordem de outros autos, em prisão preventiva.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9971/2005 — AP. — O Dr. Luís Ribeiro, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 576/01.5PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Augusto da Silva, filho de Rogério Arnaldo da Silva e de Diamantina Maria de Oliveira Augusta da Silva, natural de Setúbal, nascido em 10 de Junho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12112353, com domicílio na Rua Álvaro Gomes, 5, 1.º, esquerdo, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea f), com referência ao artigo 202.º, alínea e), todos do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conser-

vatórias de registo civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9972/2005 — AP. — O Dr. Luís Ribeiro, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 576/01.5PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Vieira Casquinho, filho de José Ramalho dos Santos Casquinho e de Maria Clara Vieira Cabrita Casquinho, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11916138, com domicílio na Rua João Augusto Rosa, 6, 1.º, direito, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos, certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 9973/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 160/99.1GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Walter Cavalcanti dos Santos, filho de Manuel Pergentino dos Santos e de Zilete Cavalcanti dos Santos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Agosto de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 18000998, com domicílio na Rua Doutor Joaquim S. Basto, 6, 3.º-B, 2735 Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1999 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faus-tino*.

Aviso de contumácia n.º 9974/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1137/99.2SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tenem Camará, filho de Guindi Camará e de Adama Queita, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16153648, com domicílio no Bairro 6 de Maio, Rua